CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR JOÃO ARCHANJO

REQUERIMENTO N.º 837 /2015
VERSÃO: Atualização da tabela e taxas dos Cemitérios.
AUTORIA: Vereador João Archanjo
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
29/06/2015 ( ) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam requisitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, que determine ao setor competente que seja feita a atualização da tabela e das taxas cobradas para os serviços de uso dos Cemitérios Municipais de Paracatu, instituídos pela Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2002.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de Junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU 11/JUN/2015 16:44 000015527

VEREADOR JOÃO ARCHANJO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/07/15
Servidor Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0XX/2009

Altera o ítem X do Anexo VI da Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro 2.002..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O ítem X do Anexo VI da Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ÍTEM X DO ANEXO VI

Taxas cobradas para serviços de uso dos Cemitérios Municipais de Paracatu

I – VALOR DA TEMPORÁRIA (03) ANOS	
Sepultura	UFM
Carneiro	UFM
II – VALOR DA TEMPORÁRIA (02) ANOS	
a) Infante	UFM
III – PRORROGAÇÃO DE PRAZO TEMPORÁRIA	
De sepultura por outro período de 03 (três) anos	UFM
De carneiro por outro período de 03 (três) anos	UFM
De infante para outro período de 02 (dois) anos	UFM
IV – VALORES DE LOTES POR CONCESSÃO PERPÉTUA	
Para construção de carneiro (3,00 x 1,50m)	UFM
Para construção de jazigo ou mausoléu (3,00 x 3,00m)	UFM
Para construção de jazigo ou mausoléu (5,50 x 3,50m)	UFM
V – EXUMAÇÕES	
Antes de vencido o prazo e translado para terreno Perpétuo	UFM
Antes de vencido o prazo e remoções de ossos para outros municípios	UFM
Após vencido o prazo de concessão temporária e traslados a terreno perpétuo	UFM

VI – DIVERSOS

Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para novas inumações	UFM
Inumações no ossário	UFM
Permissão ou licença para construção de:	
I – Carneiro	UFM
II – Jazigo ou mausoléu	UFM
III – Abertura de sepultura temporária	UFM
Demolição de edificações já existentes por Empreiteiros, quando solicitada e concedida a devida licença	UFM

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de junho de 2015

OLAVO REMIGIO CONDE
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretária da Fazenda